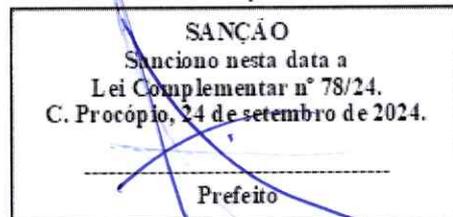


LEI COMPLEMENTAR Nº 78/2024

DATA: 24/09/24

SÚMULA: Dá nova redação a disposições das Leis Municipais nºs 273/01, 255/07 e 512/09 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,



FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Art. 1º- O caput dos arts. 1º, 2º, 3º e 4º e §§ 2º e 4º do art. 3º; §§ 1º e 2º e incisos I, II, III, IV, VI e X, do art. 4º, **todos da Lei Municipal nº 273/01**, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criada a **CAMARA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** de caráter permanente e deliberativo, com finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para a política de alimentação escolar em estabelecimento de educação pré-escolar e de ensino fundamental.

Art. 2º - A **CAMARA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** compete:

Art. 3º - A **CAMARA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** será composta da seguinte forma:

§ 2º - Os membros indicados pelas instituições e órgãos participantes da **CAMARA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, terão seus nomes encaminhados à FNDE pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - Pelas atividades exercidas na **CAMARA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º - Sem prejuízos de outras disposições previstas nesta Lei, o funcionamento, a forma e o quórum das deliberações da **CAMARA DE**

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR serão fixados em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:

I- A CAMARA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice, com mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez;

II- O Presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da **CAMARA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** r presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;

III- As atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno da **CAMARA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

IV- As resoluções da CAMARA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR serão tomadas em Assembleia Geral;

.....

VI- A Assembleia Geral extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou membros da **CAMARA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos conselheiros;

.....

X- aprovação ou as modificações no Regimento Interno da CAMARA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º - O Regimento Interno da CAMARA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR já existente deverá ser ajustado às disposições da Medida Provisória nº 1.979-19 e Resolução nº 015/00 do FNDE.

§ 2º - A CAMARA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, no âmbito de sua competência, a comunidade escolar e a sociedade civil deverão formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos Estados.

Art. 2º- O caput dos arts.1º, 2º, 3º, 4º, 5º 6º, 7º, 8º, 9º 10, 11, 13, 14; § 5º do art. 2º; § 2º do art. 3º; título do Capítulo III; alínea “b” do inciso IV do art. 11; todos da Lei Municipal nº 255/07, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criada a CÂMARA Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- CÂMARA do FUNDEB, no âmbito do Município de Cornélio Procópio-PR.



Art. 2º - A **CÂMARA** a que se refere o art. 1º é constituído por sete (07) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

.....
§ 5º - São impedidos de integrar o **CÂMARA** do FUNDEB:

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do **CÂMARA** do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

.....
§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o **CÂMARA** do FUNDEB.

.....
CAPÍTULO III

Das competências da CÂMARA DO FUNDEB

.....
Art. 5º - Compete ao **CÂMARA** do FUNDEB:

.....
Art. 6º - A **CÂMARA** do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

.....
Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente da **CÂMARA** do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação da **CÂMARA** do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

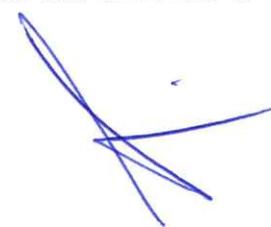
Art. 9º - As reuniões ordinárias da **CÂMARA** do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

.....
Art. 10 - A **CÂMARA** do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros da **CÂMARA** do FUNDEB:

.....
IV-

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do **CÂMARA**; e



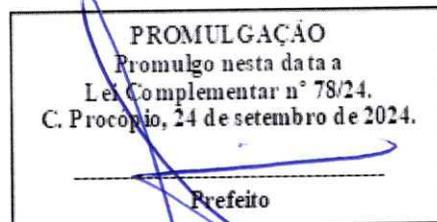
.....
Art. 12 – A **CÂMARA** do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.
.....

Art. 14 – Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do **CÂMARA** do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 3º- A Súmula da Lei Municipal nº 512/19 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
SÚMULA: Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal da Educação e **CÂMARA BÁSICA**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2024.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município